



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 , DE 28 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 26 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 349, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

.....
Parágrafo único. As espécies remuneratórias constantes neste artigo mantêm como base de cálculo os valores estabelecidos nas leis específicas em vigor até a data de publicação desta lei complementar, salvo o adicional de titulação.” (NR)

“Art. 3º-A. O cálculo do adicional de titulação passa a ter como referência o vencimento básico dos respectivos postos e graduações.

Parágrafo único. A implementação dos novos valores do adicional de titulação dar-se-á de forma parcelada, mediante a inclusão da diferença entre o valor lançando em folha no mês de abril de 2020, que tem como referência o extinto soldo e os novos valores que tem como referência o vencimento básico, observando os seguintes percentuais e prazos:

I – quarenta por cento no mês de maio de 2020;
II – trinta por cento no mês de setembro de 2020; e
III – trinta por cento no mês de janeiro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 , DE 28 DE ABRIL DE 2020

Rio Branco-Acre, 28 de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre